



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Extra

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1630

ANO 09

Quinta-Feira, 30 de dezembro de 2021

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Rita para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 344.600.000,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Milhões, Seiscentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

## I - Receitas do Tesouro

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>299.525.562,00</b>
Receitas Correntes	285.640.891,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.979.384,00
Contribuições	7.878.800,00
Receita Patrimonial	505.286,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	18.410,00
Transferências Correntes	256.779.035,00
Outras Receitas Correntes	479.976,00
Receitas de Capital	13.884.671,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	4.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	13.880.671,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00



Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(35.600.200,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(17.685.040,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(21.980,00)
Dedução do ICMS - Principal	(17.234.400,00)
Dedução do IPVA - Principal	(644.100,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(14.680,00)
<b>TOTAL</b>	<b>263.925.362,00</b>

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

RECEITA BRUTA	80.682.438,00
Receitas Correntes	63.644.396,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.287.250,00
Contribuições	19.268.995,00
Receita Patrimonial	643.349,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	40.305.224,00
Outras Receitas Correntes	2.139.578,00
Receitas de Capital	3.629.617,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.629.617,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	13.408.425,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	12.408.425,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	80.682.438,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	13.408.425,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	1.000.000,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(7.800,00)</b>
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(7.800,00)
<b>TOTAL</b>	<b>80.674.638,00</b>



Total Geral da Receita----- &gt;

344.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**  
**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	12.593.588,00	3,65%
02010	GABINETE DO PREFEITO	3.108.325,00	0,90%
02013	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana	2.268.658,00	0,66%
02031	FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA	2.013.616,00	0,58%
02040	GABINETE DO VICE PREFEITO	298.760,00	0,09%
02050	CONTRALODORIA GERAL DO MUNICÍPIO	533.048,00	0,15%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8.980.020,00	2,61%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10.457.519,00	3,03%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E	2.325.350,00	0,67%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	102.983.182,00	29,88%
02100	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	527.000,00	0,15%
02101	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	5.185.330,00	1,50%
02102	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	303.000,00	0,09%
02110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.399.190,00	3,31%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.489.050,00	0,72%
02131	FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	524.088,00	0,15%
02140	SECRETARIA DE INFRAESTRURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	60.839.435,00	17,66%
02170	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	1.913.158,00	0,56%
02180	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	1.071.530,00	0,31%
02190	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	722.990,00	0,21%
02200	FUNDO MUNICIPAL AOS PEQUENOS NEGÓCIOS	35.800,00	0,01%
02210	AGENCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	239.080,00	0,07%
02220	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.000.000,00	0,29%
02990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.428.885,00	0,41%
<b>Total</b>	<b>&gt;</b>	<b>233.240.602,00</b>	<b>67,68%</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

Código	Descrição	Valor	%
02011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPREVS	33.216.620,00	9,64%
02021	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FM	909.910,00	0,26%



02111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	68.741.978,00	19,95%
02121	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	4.472.680,00	1,30%
02122	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	619.360,00	0,18%
02151	FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB	2.111.600,00	0,61%
02161	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCI	1.287.250,00	0,37%
<b>Total &gt;</b>		<b>111.359.398,00</b>	<b>32,32%</b>

**Despesa por Categoria Econômica I – Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	190.002.864,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	129.542.857,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.450.007,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.396.525,00
INVESTIMENTOS	27.120.525,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	276.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.428.885,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.428.885,00
<b>Total &gt;</b>	<b>233.240.602,00</b>

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES	102.261.698,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.619.914,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.641.784,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.497.700,00
INVESTIMENTOS	7.497.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00
<b>Total &gt;</b>	<b>111.359.398,00</b>

<b>Total Geral da Despesa &gt;</b>	<b>344.600.000,00</b>
------------------------------------	-----------------------

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I.** Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta Porcentos), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**a)** Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**b)** Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**II.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2021.**

**EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**

Prefeito Constitucional

---

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2021**

#### **DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de **2022** parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.994 de 04 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** - As modificações necessárias, das ações, de função, subfunção, dos valores, dos projetos e/ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2021.**

**EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**

Prefeito Constitucional

---

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2021**

#### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARA O PERÍODO 2022 à 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da



administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, em 30 de Dezembro de 2021.

**EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**  
Prefeito Constitucional

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba  
- 58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)